

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

ATO NORMATIVO Nº 09, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Aprova a Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e alterações posteriores, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais voltadas à proteção dos ativos de informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, transparência, segurança jurídica e proteção da intimidade e da vida privada; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional em privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, em alinhamento às boas práticas nacionais e internacionais; CONSIDERANDO a Portaria nº 347/2023-GDPGE, que institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, como instrumento estruturante da governança institucional em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como a necessidade de sua integração às diretrizes de segurança da informação, gestão de riscos e proteção dos ativos informacionais da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a qual aplica-se a todos os membros, servidores, residentes, estagiários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais e quaisquer outros usuários que tenham acesso aos ativos de informação, sistemas, redes, equipamentos ou ambientes físicos e lógicos da DPE/RN.

§1º As disposições desta Política aplicam-se independentemente da forma de vínculo mantido com a Instituição.

§2º Os contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres celebrados pela Defensoria Pública deverão conter cláusulas compatíveis com as diretrizes desta Política, observadas as peculiaridades de cada contratação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) estabelece os princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos destinados à proteção dos ativos de informação da Instituição, visando assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações sob sua custódia.

Art. 3º A presente Política integra o Sistema de Governança em Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação da DPE/RN, devendo ser observada em conjunto com a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais normas, procedimentos e orientações correlatas.

Art. 4º A segurança da informação constitui responsabilidade compartilhada entre todas as unidades administrativas e finalísticas da DPE/RN, independentemente do nível hierárquico ou da natureza do vínculo institucional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Segurança da Informação:

I – assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II - proteger os ativos informacionais da DPE/RN contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, indisponibilidade ou divulgação indevida;

III – fortalecer a governança institucional em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

IV – assegurar a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI);

V – fomentar a cultura organizacional de segurança da informação, promovendo a gestão continuada dos riscos relacionados à informação;

VI – fortalecer a confiança institucional e a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º Esta Política aplica-se a:

I – membros da Defensoria Pública;

II – servidores efetivos e comissionados;

III – residentes jurídicos;

IV – estagiários;

V – terceirizados;

VI – fornecedores e prestadores de serviços;

VII – parceiros institucionais;

VIII – quaisquer usuários que tenham acesso a informações, sistemas, redes, equipamentos ou ambientes da DPE/RN.

Art. 7º As disposições desta Política aplicam-se a todos os ativos de informação da Instituição, independentemente:

I – do suporte utilizado;

II – do meio de armazenamento;

III – da forma de transmissão;

IV – da localização física ou lógica da informação.

Art. 8º Todos os usuários, internos e externos, que possuam acesso a informações institucionais, independentemente de sua classificação, bem como a ambientes físicos ou lógicos controlados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, deverão observar as disposições desta Política de Segurança da Informação e de seus instrumentos normativos complementares.

§ 1º Os usuários deverão declarar ciência e compromisso quanto ao cumprimento das normas, diretrizes, procedimentos e controles de segurança da informação instituídos pela DPE/RN.

§ 2º O acesso aos ativos de informação da Instituição pressupõe a observância dos limites, perfis de acesso e responsabilidades estabelecidos pela DPE/RN, bem como o respeito aos princípios da necessidade de conhecimento e do menor privilégio.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º A gestão da segurança da informação observará os seguintes princípios:

I – confidencialidade;

II – integridade;

III – disponibilidade;

IV – autenticidade;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

V – rastreabilidade;
VI – prevenção;
VII – responsabilização;
VIII – necessidade de conhecimento;
IX – menor privilégio;
X – segurança por padrão;
XI – gestão baseada em riscos;
XII – melhoria contínua.

Art. 10. Os controles de segurança deverão observar critérios de proporcionalidade, necessidade e adequação, considerando a criticidade da informação, os riscos envolvidos e os recursos disponíveis.

CAPÍTULO V DOS CONCEITOS

Art. 11. Para os fins desta Política, considera-se:

I – Ativo de informação: qualquer informação, sistema, equipamento, serviço, processo ou recurso que possua valor para a Instituição;
II – Incidente de segurança da informação: evento que comprometa ou tenha potencial para comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações;
III – Usuário: Defensores(as), servidores(as), residentes, estagiários(as), cedidos(as), terceirizados(as), prestadores(as) de serviço e quaisquer outros colaboradores com acesso aos ambientes físicos e lógicos das instalações da Defensoria Pública;
IV – Tratamento da informação: qualquer operação realizada com informações institucionais, em meio físico ou digital;
V – Gestão de riscos: conjunto de atividades destinadas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos;
VI – controle de segurança: medida técnica, administrativa ou física destinada à mitigação de riscos;
VII – Rede da Defensoria Pública: Abrange todos os dispositivos computacionais interconectados, que podem trocar dados e compartilhar recursos entre si, bem como sistemas, diretórios e intranet disponibilizados aos usuários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o perfil de acesso definido;
VIII - *Software*: São todos os programas disponibilizados pela equipe de TI para o exercício das funções, incluindo softwares instalados nos computadores e acessíveis via web.
IX - *Homologação*: Verificação, pela equipe de TI, da compatibilidade técnica do software e dos aplicativos em relação ao parque tecnológico. Confirmação, pelo usuário final do sistema, do adequado funcionamento das funcionalidades previstas na implantação ou na atualização de versão do mesmo.
X - *Ambiente Lógico*: Ambiente controlado, eletrônico, onde circulam e são armazenadas informações, softwares e sistemas.
XI - *Ambiente físico*: Dependências físicas que integram a Defensoria Pública;
XII - *Equipamentos Computacionais*: São todos os equipamentos disponibilizados ou aos quais os usuários tenham acesso na Defensoria Pública para uso dos servidores, incluindo, mas não se limitando, a desktops, notebooks, smartphones corporativos, impressoras, equipamentos de videoconferências e digitalizadores.
XIII - *Informações institucionais*: quaisquer informações produzidas, recebidas, armazenadas, custodiadas ou tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de suas atribuições, independentemente do suporte, formato ou nível de acesso atribuído.
XIV - *Visitante*: Qualquer indivíduo que não mantenha vínculo formal com a Defensoria Pública, todo aquele que não se enquadre na definição de usuário.

Parágrafo único. Os conceitos complementares serão definidos em glossário próprio e em normas específicas.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Art. 12. Todos os ativos de informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão ser identificados, inventariados, classificados, protegidos e submetidos a revisões periódicas, observadas sua criticidade, finalidade institucional e os riscos associados ao seu uso.

§ 1º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação manterá mecanismos destinados à gestão e ao controle dos ativos tecnológicos institucionais, observadas as diretrizes estabelecidas pela Defensoria Pública-Geral e pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 13. As informações produzidas, recebidas, custodiadas, armazenadas ou tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte constituem patrimônio informacional da Instituição ou encontram-se sob sua guarda e responsabilidade legal, devendo ser utilizadas exclusivamente para o desempenho das atividades institucionais e em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. O tratamento das informações deverá observar as disposições desta Política, da Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da legislação vigente e dos demais instrumentos normativos correlatos.

Art. 14. É vedada a instalação, utilização, reprodução ou compartilhamento de softwares, aplicações, ferramentas tecnológicas ou recursos computacionais não autorizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A utilização de softwares licenciados deverá observar integralmente os termos de uso, as restrições contratuais e a legislação aplicável à propriedade intelectual.

§ 2º A CTI poderá estabelecer procedimentos específicos para homologação, instalação, atualização, monitoramento e descontinuação de softwares utilizados pela Instituição.

Art. 15. Os sistemas, aplicações, soluções tecnológicas, códigos-fonte, bases de dados, documentações técnicas, modelos, processos automatizados e demais produtos desenvolvidos internamente ou contratados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte constituem ativos institucionais e integram o patrimônio intelectual da Instituição, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º Os direitos patrimoniais relativos aos produtos tecnológicos desenvolvidos no exercício das atribuições institucionais ou mediante utilização de recursos, informações, infraestrutura ou ativos da DPE/RN pertencem à Instituição, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou contrato.

§ 2º É vedada a reprodução, transferência, compartilhamento, disponibilização ou utilização desses ativos fora do ambiente institucional sem autorização expressa da autoridade competente.

Art. 16. A infraestrutura tecnológica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo redes de comunicação, serviços de internet, correio eletrônico institucional, sistemas corporativos, equipamentos, serviços de telefonia e demais recursos tecnológicos, destina-se prioritariamente ao desempenho das atividades institucionais.

Parágrafo único. A utilização desses recursos deverá observar os princípios da finalidade institucional, necessidade, segurança, eficiência administrativa e conformidade com esta Política.

Art. 17. Os documentos físicos ou eletrônicos produzidos, recebidos ou armazenados pela DPE/RN deverão observar as regras de classificação da informação, os requisitos de proteção de dados pessoais e os controles de segurança compatíveis com sua natureza e grau de sensibilidade.

Art. 18. A retirada, transmissão, compartilhamento, reprodução ou armazenamento de documentos institucionais fora dos ambientes autorizados pela DPE/RN somente poderá ocorrer quando necessária ao desempenho das atividades institucionais e mediante observância dos controles de segurança aplicáveis.

§ 1º Sempre que exigido pela natureza da informação, a retirada ou compartilhamento dependerá de autorização da chefia ou unidade responsável.

§ 2º Os documentos e informações acessados ou modificados fora das dependências da Instituição deverão ser reintegrados aos sistemas e repositórios institucionais oficiais tão logo cesse a necessidade operacional que justificou sua utilização externa.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Art. 19. A transmissão de informações institucionais por correio eletrônico, sistemas corporativos ou quaisquer outros meios de comunicação deverá observar os requisitos de segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade estabelecidos nesta Política e em normas complementares.

Art. 20. Os registros de eventos, acessos, autenticações, operações e demais logs gerados pelos ativos de informação da Defensoria Pública poderão ser coletados, armazenados, monitorados e auditados para fins de segurança da informação, continuidade dos serviços, investigação de incidentes, conformidade normativa e proteção do patrimônio institucional.

§ 1º As atividades de monitoramento e auditoria observarão os princípios da necessidade, proporcionalidade, finalidade e proteção de dados pessoais.

§ 2º Os registros de auditoria serão protegidos contra alteração, exclusão ou acesso não autorizado e poderão ser utilizados para apuração de incidentes, irregularidades administrativas ou violações desta Política.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 21. As informações produzidas, recebidas, armazenadas, custodiadas ou tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão receber nível adequado de proteção, observadas sua natureza, sensibilidade, criticidade e os requisitos legais aplicáveis.

Art. 22. A definição dos níveis de acesso aplicáveis aos processos, documentos e informações institucionais observará as disposições estabelecidas na Portaria nº 158/2024-GDPGE, que regulamenta a categorização de acesso no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atribuição, revisão e alteração dos níveis de acesso deverão observar os princípios da publicidade, da necessidade, da proporcionalidade, da finalidade e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e dos normativos institucionais aplicáveis.

Art. 23. As informações submetidas a restrições de acesso deverão receber medidas de proteção compatíveis com sua natureza e com os riscos decorrentes de acesso, utilização, divulgação, alteração ou compartilhamento não autorizados.

Art. 24. A restrição de acesso à informação constitui medida excepcional e deverá observar os fundamentos legais aplicáveis, na forma prevista na legislação vigente e nos normativos institucionais específicos.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 25. Compõem a estrutura de governança em segurança da informação da DPE/RN:

I - a Defensoria Pública-Geral do Estado;

II - a Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD);

III - a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI);

IV - as unidades administrativas e finalísticas;

V - os usuários dos ativos de informação.

Art. 26. Compete à Defensoria Pública-Geral do Estado:

I - definir as diretrizes estratégicas relacionadas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II - aprovar, alterar e revogar a Política de Segurança da Informação e os demais atos normativos relacionados à matéria;

III - deliberar sobre matérias estratégicas relacionadas à segurança da informação submetidas pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados ou pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IV - assegurar os recursos institucionais necessários à implementação, manutenção e aperfeiçoamento da governança em segurança da informação;

V - promover a integração da segurança da informação aos processos de governança, gestão de riscos, privacidade e proteção de dados pessoais da Instituição;

VI - decidir, em última instância administrativa, as questões relacionadas à aplicação desta Política e dos normativos dela decorrentes;

VII - determinar a adoção de medidas corretivas ou de mitigação de riscos quando identificadas situações que possam comprometer a segurança das informações institucionais;

VIII - apreciar os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à segurança da informação, observadas as manifestações técnicas da Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IX - fomentar a cultura institucional de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

X - exercer as demais competências necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Política.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD):

I - promover a governança institucional relacionada à segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

II - propor diretrizes, orientações e instrumentos normativos relacionados à matéria;

III - apoiar a implementação de mecanismos de gestão de riscos e de resposta a incidentes de segurança da informação;

IV - acompanhar a conformidade institucional com a legislação aplicável;

V - realizar a gestão de riscos e incidentes de segurança da informação relacionados a dados pessoais;

VI - coordenar ações de conscientização e cultura organizacional relacionadas à segurança da informação.

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

I - implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os ativos de informação;

II - administrar os recursos tecnológicos institucionais;

III - promover mecanismos de monitoramento, registro e rastreabilidade dos ativos tecnológicos;

IV - apoiar tecnicamente as ações de gestão de riscos e tratamento de incidentes;

V - monitorar os sistemas e as redes em busca de vulnerabilidades e incidentes de segurança;

VI - propor medidas de melhoria contínua dos controles de segurança.

Art. 29. Compete às unidades administrativas e finalísticas:

I - identificar e reportar incidentes de segurança da informação;

II - Colaborar na implementação de medidas de segurança;

III - Assegurar que os acessos aos sistemas e às informações estejam de acordo com o princípio do mínimo privilégio;

IV - Divulgar treinamentos e ações de conscientização sobre proteção de dados.

Art. 30. Compete aos usuários dos ativos de informação:

I - Conhecer e cumprir a PSI e as demais normas de segurança da informação;

II - Proteger as informações sob sua responsabilidade contra acesso não autorizado, uso indevido e divulgação;

III - Utilizar os recursos computacionais de forma ética e responsável;

IV - Participar de treinamentos e ações de conscientização sobre segurança da informação;

V - Encaminhar à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) quaisquer dúvidas, solicitações de orientação, pedidos de esclarecimento ou comunicações relacionadas à aplicação desta Política, de seus normativos complementares ou à ocorrência de incidentes, vulnerabilidades ou situações que possam comprometer a segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, por meio do endereço eletrônico encarregadolgpd@dpe.m.def.br;

VI - Ter ciência integral das disposições da PSI, bem como as demais normas e os procedimentos de segurança, assumindo a responsabilidade pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Art. 31. O acesso aos sistemas, aplicações, redes, bases de dados e demais recursos tecnológicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será concedido de acordo com as atribuições institucionais do usuário e observado o princípio do menor privilégio.

§ 1º A concessão, alteração e revogação de acessos deverão observar os procedimentos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Os acessos concedidos deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas pelo usuário e poderão ser revisados a qualquer tempo.

Art. 32. É vedada a utilização de credenciais compartilhadas ou genéricas para acesso aos sistemas institucionais, ressalvadas as hipóteses técnicas devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os acessos deverão ser vinculados, sempre que possível, à identificação individual do usuário, de forma a assegurar a rastreabilidade das operações realizadas.

Art. 33. O acesso a diretórios, repositórios, bases de dados e demais ambientes de armazenamento institucional observará as atribuições do usuário e a necessidade de acesso para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os acessos especiais ou excepcionais deverão observar os procedimentos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 34. O acesso às redes sem fio disponibilizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte dependerá de mecanismos de autenticação e dos controles de segurança definidos pela Instituição.

Art. 35. A Defensoria Pública poderá disponibilizar mecanismos de acesso remoto aos seus ambientes tecnológicos, observados os requisitos de segurança da informação, as necessidades institucionais e os procedimentos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 36. O acesso a ambientes físicos com controle de acesso, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de equipamentos, sistemas, documentos ou informações sensíveis, será restrito aos usuários autorizados.

§ 1º O acesso de visitantes ou terceiros deverá observar os procedimentos institucionais aplicáveis e, quando necessário, ocorrer mediante acompanhamento por servidor autorizado.

§ 2º É vedada a permanência ou circulação de pessoas não autorizadas em ambientes de acesso controlado.

Art. 37. O acesso à internet disponibilizado pela DPE/RN destina-se prioritariamente ao desempenho das atividades institucionais.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos de internet para a prática de atividades ilícitas, para acesso a conteúdos incompatíveis com as atividades institucionais ou que representem risco à segurança da informação.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação poderá adotar controles de acesso, monitoramento e restrição de conteúdos, observadas as necessidades institucionais e a legislação aplicável.

Art. 38. A concessão de acessos excepcionais a sistemas, ambientes tecnológicos ou conteúdos sujeitos a restrição dependerá de justificativa fundamentada e de autorização da unidade competente.

Art. 39. O desligamento, afastamento, alteração de lotação ou qualquer outra mudança que implique modificação das atribuições do usuário deverá ensejar a revisão, adequação ou revogação dos acessos anteriormente concedidos.

Parágrafo único. Os procedimentos de concessão, alteração e retirada de acessos observarão os fluxos institucionais definidos pela Defensoria Pública.

Art. 40. Os documentos, informações, sistemas, bases de dados e demais ativos institucionais produzidos ou utilizados pelo usuário no exercício de suas atribuições permanecem vinculados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O desligamento do usuário não lhe confere qualquer direito de retenção, cópia, transferência ou utilização de informações institucionais sem autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA FÍSICA

Art. 41. O acesso de fornecedores, prestadores de serviços, visitantes ou quaisquer terceiros às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente a ambientes que contenham ativos de tecnologia da informação, equipamentos, sistemas ou informações sensíveis, deverá ser previamente autorizado, devidamente registrado e realizado em conformidade com os controles de acesso estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. O acesso a ambientes de acesso controlado dependerá da identificação do visitante e poderá ser condicionado ao acompanhamento por servidor ou colaborador autorizado.

Art. 42. O acesso ao Data Center, aos ambientes de infraestrutura tecnológica e a quaisquer áreas que armazenem ou processem informações classificadas ou sujeitas a restrição de acesso será limitado aos usuários expressamente autorizados.

Parágrafo único. O ingresso de terceiros nesses ambientes somente será permitido mediante justificativa, autorização prévia e acompanhamento de servidor ou colaborador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 43. Todo usuário que identificar, suspeitar ou tomar conhecimento de incidente de segurança da informação, vulnerabilidade, violação desta Política ou qualquer situação que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações institucionais deverá comunicar imediatamente à DPERN, por meio do endereço eletrônico encarregadolgpd@dpe.rn.def.br.

Art. 44. A gestão, o tratamento, a apuração, a resposta e a comunicação de incidentes de segurança da informação observarão os procedimentos e responsabilidades estabelecidos em ato normativo específico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, especialmente, aos incidentes que envolvam dados pessoais, sem prejuízo da adoção de medidas de contenção e mitigação necessárias à proteção dos ativos de informação da Instituição.

Art. 45. As unidades administrativas, membros, servidores, estagiários, residentes, colaboradores, prestadores de serviços e demais usuários deverão cooperar com as atividades de identificação, tratamento, investigação e mitigação de incidentes de segurança da informação, fornecendo informações e adotando as providências que lhes forem solicitadas pelas unidades competentes.

Art. 46. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas à prevenção, detecção, resposta e mitigação de incidentes de segurança da informação, observadas as diretrizes desta Política e dos normativos complementares aplicáveis.

Art. 47. Os incidentes de segurança da informação deverão ser registrados e documentados na forma estabelecida pelos normativos institucionais específicos, com vistas à preservação de evidências, à gestão de riscos, à melhoria contínua dos controles de segurança e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES

Art. 48. O descumprimento das disposições desta Política, de seus normativos complementares, procedimentos, orientações e controles de segurança da informação sujeitará o infrator à adoção das medidas administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As sanções poderão ser aplicadas ainda que a violação decorra de ação ou omissão, consumada ou tentada, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades eventualmente cabíveis.

Art. 49. Na apuração das infrações e na definição das medidas aplicáveis, deverão ser considerados, entre outros critérios:

I – a gravidade da conduta;

II – a natureza das informações envolvidas;

III – os danos ou riscos ocasionados à Instituição, aos titulares de dados pessoais ou a terceiros;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

IV – a existência de dolo ou culpa;

V – a reincidência;

VI – a cooperação do responsável para a mitigação dos impactos decorrentes da infração.

Art. 50. Quando a infração envolver fornecedor, prestador de serviço, operador de dados pessoais, contratado ou qualquer terceiro que mantenha vínculo contratual com a DPE/RN, a apuração e a aplicação das medidas cabíveis observarão as disposições contratuais, a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilização da pessoa jurídica contratada não afasta a eventual responsabilização individual de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou demais pessoas que atuem em seu nome.

Art. 51. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a prática de atos ilícitos ou a ocorrência de condutas que ocasionem prejuízos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá ensejar a adoção das medidas judiciais necessárias à reparação dos danos e à responsabilização dos envolvidos.

CAPÍTULO XIII

DOS CASOS OMISSOS E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à interpretação ou aplicação desta Política serão analisados pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados e pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, podendo ser submetidos à deliberação da Defensoria Pública-Geral do Estado quando necessário.

Art. 53. As disposições desta Política, bem como dos normativos, procedimentos e orientações complementares relacionados à segurança da informação, deverão ser interpretadas em consonância com a legislação vigente, as boas práticas de governança, privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 54. As medidas de segurança previstas nesta Política não constituem rol exaustivo, devendo os usuários adotar, sempre que possível e observadas suas atribuições, medidas adicionais de proteção compatíveis com os riscos identificados e com a natureza das informações tratadas.

Art. 55. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promoverá a revisão periódica desta Política e de seus instrumentos complementares, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo e à adequação às mudanças tecnológicas, organizacionais, legais e regulatórias.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A implementação das disposições previstas nesta Política ocorrerá de forma gradual e contínua, observadas as disponibilidades técnicas, operacionais, orçamentárias e administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 57. A Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação poderão expedir orientações, manuais, procedimentos operacionais, padrões técnicos e demais instrumentos complementares necessários à execução desta Política, observadas as respectivas competências institucionais.

Art. 58. As unidades administrativas e finalísticas da DPE/RN deverão adequar seus processos, rotinas e procedimentos internos às disposições desta Política e dos normativos complementares dela decorrentes.

Art. 59. Os contratos, convênios, termos de cooperação, instrumentos congêneres e demais relações jurídicas firmadas pela DPE/RN deverão, sempre que aplicável, observar as diretrizes de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidas nesta Política.

Art. 60. Os instrumentos normativos complementares relacionados à gestão de acessos, classificação da informação, uso de recursos tecnológicos, resposta a incidentes de segurança da informação, continuidade de negócios, proteção de dados pessoais e demais matérias correlatas deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 61. A ausência de regulamentação específica sobre determinada matéria não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios, diretrizes e controles de segurança da informação previstos nesta Política.

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados promover o acompanhamento da implementação desta Política, em articulação com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e demais unidades competentes.

Art. 63. Esta Política entra em vigor na data de publicação do Ato Normativo que a aprovar.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-JLO89D7O5I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

9DZLRLESHU-JLO89D7O5I-P2TH9ZW2VI

